



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 562, DE 20 DE JUNHO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma da legislação vigente, 20.195.496 ações da COELCE-Companhia Energética do Ceará, tipo P.N.A., pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

**Art. 2º** - O resultado financeiro desta operação será aplicado em despesas de custeio, tais como: recuperação da máquina Patrol 120 B, marca Caterpillar, aquisição de pneus e câmaras de ar para a Patrol, Pá Mecânica e a Raspadeira modelo scraper, todos do patrimônio municipal; despesas de fretes dos veículos destinados ao transporte escolar e a ampliação das rêsdes de energia rural das localidades de Rancho Nossa Senhora, Aldeia Velha, Patos, Mossoró/Bica e o entroncamento Patos/Pôço Barrento.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 20 de junho de 1.997.

*José Chaves Guerretro*  
Prefeito Municipal